



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 119 / 2018

*“Dispõe sobre a cobrança de tarifa para a obtenção, por pessoa física, de documento oficial do Município de Brazópolis e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

*CONSIDERANDO os requerimentos, por pessoa física, de obtenção de cópia reprográfica de documentos do Município de Brazópolis;*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei da Transparência (Lei Federal n. 12.527/11), que “O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salva nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizado”;*

*CONSIDERANDO o entendimento do TCE-MG através da Consulta nº 951672, que “a reprodução de documentos pela Administração é um serviço comum, não específico, sem natureza de direito público, portanto, sendo remunerado mediante tarifa;*

*CONSIDERANDO que na mesma consulta, o TCE-MG entendeu que “a fixação dos valores referentes ao custeio de reprografia poderá ser feita mediante Portaria”;*

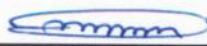
#### **DETERMINA:**

**Art. 1º.** Fica fixado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por folha copiada, à título de tarifa pelos serviços de reprografia de documentos do Município de Brazópolis/MG.

**Art. 2º.** Referido valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, através de guia emitida pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Brazópolis.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis(MG), 09 de outubro de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

